Quinta-feira 21 de Janeiro de 1937 — I Série — Número 17

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:600 — Declara de nenhum efeito a publicação no *Boletim Oficial* de Moçambique do decreto n.º 16:563, que fixa os limites de idade para admissão e abandono dos cargos públicos.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:601 — Esclarece que compete ao Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos a cobrança da taxa relativa aos vinhos e seus derivados, expedidos com despacho de cabotagem para as ilhas adjacentes, e ao Grémio dos Armazenistas de Vinhos a cobrança da mesma taxa nos despachos de cabotagem para os portos do continente.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 8:600

Tendo sido indevidamente publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique n.º 38, 1.ª série, de 17 de Setembro de 1932, o decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, pois nenhuma determinação emanou dêste Ministério no sentido de se fazer essa transcrição;

Sendo certo que em nenhuma outra colónia êle foi publicado ou se executa;

Resultando dêstes factos desigualdades injustificadas na admissão de indivíduos para os quadros em que não há acesso ou promoção, inconveniente a que é necessário pôr têrmo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 30.º do Acto Colonial e do artigo 11.º, alínea *b*), da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, declarar de nenhum efeito a publicação no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique n.º 38, 1.ª série, de 17 de Setembro de 1932, do decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, não devendo, por isso, ser observado para qualquer fim, salvo no que respeita às situações jurídicas subjectivadas ao abrigo dêsse diploma.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:601

Competindo aos comerciantes agremiados no Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos a expedição para as ilhas adjacentes dos vinhos e seus derivados, e tendo-se suscitado dúvidas sôbre os organismos corporativos aos quais incumbe a cobrança da taxa para a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal, em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 26:317, de 30 de Janeiro de 1936, relativamente ao vinho expedido com despacho de cabotagem pelos portos do continente:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, esclarecer que é da competência do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos a cobrança da taxa relativa às quantidades de vinhos e seus derivados expedidos com despacho de cabotagem para as ilhas adjacentes e que é da competência do Grémio dos Armazenistas de Vinhos a cobrança da mesma taxa no caso de despachos de cabotagem para os portos do continente.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Janeiro de 1937. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.

Imprensa Nacional de Lisboa